

# **Regime de Autorização Prévia Licenciamento industrial do tipo 1**

Decreto Legislativo Regional n.º 28/2009/M, de 25 de setembro,  
Alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional nº 8/2013/M, de 18 de fevereiro

---

## **Elementos necessários:**

**1** – Pedido de autorização prévia, devidamente preenchido, datado e assinado de acordo com o impresso **Imp DREC 12 02**.

Nota: No caso de estabelecimentos abrangidos pela licença ambiental, o pedido de autorização é apresentado de acordo com o modelo aprovado pela Portaria n.º 1047/2001, de 1 de setembro.

Nesta situação não é exigível a apresentação da informação prevista no ponto A6 – Gestão de riscos, da referida Portaria, a qual é substituída pelos elementos constantes no ponto 16.2 do presente documento.

**2** - Pagamento da taxa que for devida nos termos do REAI;

**3** - Autorização de localização a emitir pela Câmara Municipal territorialmente competente. Caso o estabelecimento se localize num parque empresarial, documento emitido pela entidade gestora do parque empresarial, na qual conste a atribuição do direito de ocupação do lote ou edifício;

**4** - EIA e projeto de execução, DIA ou DIA e projeto de execução acompanhado do relatório descritivo da conformidade do projeto de execução com a respetiva DIA, nos termos do regime jurídico de avaliação de impacto ambiental;

**5** - Pedido de licença ambiental ou pedido de exclusão de sujeição à licença ambiental, nos termos do regime jurídico para prevenção e controlo integrados da poluição;

**6** - Elementos da notificação, decisão de aprovação do relatório de segurança ou pedido de aprovação do mesmo, nos termos do regime jurídico de prevenção de acidentes graves que envolvam substâncias perigosas;

**7** - Pedido de licença da instalação projetada, nos termos dos regimes jurídicos de operações de gestão de resíduos perigosos;

**8** - Pedido de título de emissão de gases com efeito de estufa, nos termos do regime de comércio de licenças de emissão de gases, em instalações industriais não sujeitas a licença ambiental;

**9** – Documentação referente a operações de gestão de resíduos em instalações industriais não sujeitas a licença ambiental, nos termos do regime geral da gestão de resíduos ou de outros regimes específicos de licenciamento, com dispensa de apresentação de elementos relativos a informação que já consta do processo;

## **Regime de Autorização Prévia Licenciamento industrial do tipo 1**

Decreto Legislativo Regional n.º 28/2009/M, de 25 de setembro,  
Alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional nº 8/2013/M, de 18 de fevereiro

---

**10** – Decisão sobre pedido de informação prévia ou pedido de título de utilização dos recursos hídricos em instalações industriais não sujeitas a licença ambiental ou título de utilização dos recursos hídricos nos termos da Lei da Água e do regime jurídico dos títulos de utilização dos recursos hídricos;

**11** – Documentação relativa ao cumprimento das obrigações e requisitos aplicáveis às instalações industriais não sujeitas a licença ambiental, nos termos do regime jurídico de redução dos efeitos diretos e indiretos das emissões de compostos orgânicos voláteis para o ambiente;

**12** - Pedido de atribuição do número de controlo veterinário ou de aprovação, nos termos da legislação aplicável.

**13** – Pedido de licença ou de autorização de equipamentos utilizados no estabelecimento industrial abrangidos por legislação específica.

**14** - Projeto de instalação (            exemplares), o qual deverá conter:

### 14.1 - Memória descritiva contemplando:

- Descrição detalhada da(s) atividade(s) industrial(ais) com indicação das capacidades a instalar, dos processos tecnológicos e diagramas de fabrico;
- Descrição das matérias-primas e subsidiárias, com indicação do consumo anual previsto e capacidade de armazenagem, para cada uma delas;
- Indicação dos tipos de energia utilizada;
- Indicação dos tipos de energia produzida no estabelecimento, se for o caso, explicitando a respetiva produção (horária, mensal ou anual);
- Indicação dos produtos (intermédios e finais) a fabricar e dos serviços a efetuar e respetivas produções anuais previstas;
- Listagem das máquinas e equipamentos a instalar (quantidade e designação);
- Regime de laboração e indicação do número de trabalhadores por turno, se for o caso;
- Descrição das instalações de carácter social, dos vestiários, balneários, lavabos e sanitários, bem como dos serviços de segurança e saúde no trabalho.

### 14.2 - Segurança e saúde no trabalho e segurança industrial:

- a) Estudo de identificação, avaliação e controlo de riscos para a segurança e saúde no trabalho, incluindo:
- Identificação dos fatores de risco internos, designadamente no que se refere a agentes químicos, físicos e biológicos, bem como a perigos de incêndio e de explosão inerentes aos equipamentos ou de produtos armazenados, utilizados ou fabricados, nomeadamente os inflamáveis, os tóxicos ou outros perigosos;

## **Regime de Autorização Prévia Licenciamento industrial do tipo 1**

Decreto Legislativo Regional n.º 28/2009/M, de 25 de setembro,  
Alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 8/2013/M, de 18 de fevereiro

---

- Condições de armazenagem, movimentação e utilização de produtos inflamáveis, tóxicos ou outros perigosos;
  - Descrição das medidas e meios de prevenção de riscos profissionais e proteção de trabalhadores, em matéria de segurança e saúde no trabalho, incluindo os riscos de incêndio e explosão, adotadas a nível do projeto e as previstas adotar aquando da instalação, exploração e desativação;
  - Indicação das principais fontes de emissão de ruído e vibrações e das certificações e sistemas de segurança das máquinas e equipamentos a instalar (Declaração de conformidade CE e níveis de ruído das máquinas);
  - Meios de deteção e alarme das condições anormais de funcionamento suscetíveis de criarem situações de risco;
  - Descrição da forma de organização dos serviços de segurança e saúde no trabalho adotada, incluindo nomeadamente:
    - i) Os procedimentos escritos, tendo em vista reduzir os riscos de acidentes, doenças profissionais e as suas consequências, assim como a prevenir a sua ocorrência;
    - ii) Os meios de intervenção humanos e materiais em caso de acidente;
    - iii) Os meios de socorro internos a instalar e os meios de socorro públicos disponíveis.
- b) Os estabelecimentos abrangidos pela legislação relativa à prevenção dos acidentes graves que envolvam substâncias perigosas devem mencionar as condições que implicam que a instalação seja abrangida pelo Decreto-Lei n.º 254/2007, de 12 de julho e apresentar conforme aplicável:
- i) Notificação acompanhada da política de prevenção de acidentes graves;
  - ii) Notificação e relatório de segurança, incluindo o sistema de gestão de segurança.

### 14.3 – Proteção do ambiente:

- Indicação da origem da água utilizada/consumida, respetivos caudais, sistemas de tratamento associados;
- Identificação das fontes de emissão de efluentes e geradoras de resíduos;
- Caracterização qualitativa e quantitativa das águas residuais, indicação dos sistemas de monitorização utilizados e descrição das medidas destinadas à sua minimização, tratamento e indicação do seu destino final;
- Caracterização qualitativa e quantitativa dos efluentes gasosos, indicação dos sistemas de monitorização utilizados, dimensionamento das chaminés, quando a legislação aplicável o exige, e descrição das medidas destinadas à sua minimização e tratamento;
- Caracterização qualitativa e quantitativa dos resíduos gerados na atividade, bem como descrição das medidas internas destinadas à sua redução, valorização e eliminação, incluindo a descrição dos locais de acondicionamento e de armazenamento temporário;
- Descrição do sistema de gestão ambiental adequado ao tipo de atividade e riscos ambientais inerentes;

## **Regime de Autorização Prévia Licenciamento industrial do tipo 1**

Decreto Legislativo Regional n.º 28/2009/M, de 25 de setembro,  
Alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 8/2013/M, de 18 de fevereiro

---

- Identificação das fontes de emissão de ruído, acompanhada das respetivas medidas de prevenção e controlo.

### 14.4 – Peças desenhadas, sem prejuízo de outras exigidas no âmbito da legislação específica:

- Planta em escala não inferior a 1:25 000, indicando a localização do estabelecimento industrial e abrangendo um raio de 1 Km a partir da mesma, com a indicação da zona de proteção e da localização dos edifícios principais, tais como hospitais, escolas e indústrias. Caso o estabelecimento se localize num parque empresarial, deve ser entregue em sua substituição uma planta do referido parque com a localização do lote ou lotes afetos e devidamente assinalada.
- Planta de síntese do estabelecimento industrial abrangendo toda a área afeta ao mesmo, em escala não inferior a 1:500, indicando a localização das áreas de produção, armazéns, oficinas, depósitos, circuitos exteriores, origem da água utilizada, sistemas de tratamento de águas residuais (domésticas e industriais) e de armazenagem ou tratamento de resíduos;
- Planta devidamente legendada, em escala não inferior a 1:200, indicando a localização de:
  - a) Máquinas e equipamento produtivo;
  - b) Armazenagem de matérias-primas, de combustíveis líquidos, sólidos ou gasosos e de produtos acabados;
  - c) Instalações de queima, de força motriz ou de produção de vapor, de recipientes e gases sob pressão e instalações de produção de frio;
  - d) Instalações de carácter social, escritórios e do serviço de medicina do trabalho e de primeiros socorros, lavabos, balneários e instalações sanitárias;
- Alçados e cortes do estabelecimento, devidamente referenciados e em escala não inferior a 1:200;

**15** - Projeto de instalação elétrica, quando exigível nos termos da legislação aplicável, que é entregue em separado.

**16** - Outros documentos julgados convenientes para esclarecimento do processo:

- Fotocópia da constituição da sociedade.

**Nota final:** A emissão da licença de exploração fica dependente da apresentação de título de autorização de utilização emitido pela Câmara Municipal territorialmente competente ou de certidão comprovativa do respetivo deferimento tácito.